

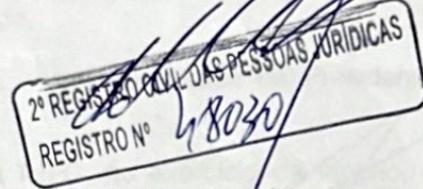
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INFG"

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - O Instituto Nacional de Fomento à Modernização da Gestão Pública - INFG é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede, administração e foro jurídico na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, 2.227, Ed. Salvador Prime, Torre Work, Sala 711, Caminho das Árvores, CEP.: 41.820-021, podendo criar agência e escritórios de representação em todo o território nacional ou internacional, tudo mediante deliberação da Assembleia Geral lavrada em ata devidamente registrada;
- b) Prazo de duração indeterminado;
- c) Área de ação em todo o território nacional;
- d) Exercício social coincidente com o ano civil brasileiro, quando deverá ser levantado o balanço geral;
- e) Nome fantasia: INFG.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**



Art. 2º - A INFG tem como objetivo a promoção e gestão pública no âmbito da saúde, educação e assistência social, observando, no desempenho das suas atividades, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalização dos serviços, adotando, para tanto, as seguintes diretrizes:

- a) Promover assistência social multidisciplinar de excelência, principalmente a pessoas carentes e ao portador de necessidades especiais;
- b) Promover atividades esportivas e culturais, esta através da linguagem circense e teatral;
- c) Promover a disseminação de conhecimentos e informações e avaliação permanente da assistência social a pessoas carentes e ao portador de necessidades especiais;
- d) Apoiar e promover atividades de ensino e pesquisa para melhorar a qualidade de vida de pessoas não assistidas e ao portador de necessidades especiais;
- e) Padronizar e otimizar a assistência e a inclusão social do portador de necessidades especiais, descentralizando ações, com a criação de pólos radiais em diferentes regiões do Estado da Bahia;
- f) Firmar Termos de Parceria com o Poder Público, bem como promover parcerias e formular estratégias mercadológicas com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o fomento e execução das suas atividades;
- g) Promover estudos de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área de saúde, educação e assistência social, via internet, áudio, vídeo rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor público;
- h) Promover estudos técnicos de viabilização de utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades e procedimentos de saúde, educação, assistência social, contabilidade e recursos humanos da administração pública, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito, a entidade, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, religião, gênero e classe social, atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INFG"

prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Para efeito de melhor consecução de seus objetivos, o INFG efetuará a capacitação, aprimoramento e treinamento de seus associados e profissionais vinculados, diretamente, através de convênios, termos de parceria e contratos de gestão com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro – A INFG, visando à expansão e intercâmbio de seus objetivos, poderá filiar-se a outras associações congêneres.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A Associação INFG tem a seguinte composição organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral da INFG é o colegiado maior da entidade, constituída por Plenária dos associados da INFG quites com os seus deveres de associado.

Art. 5º - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa Diretora constituída de Presidente e Secretário, eleitos especialmente para este fim.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral da INFG, no exercício da função, é a autoridade de maior relevo na hierarquia da Instituição.

Art. 6º - A Assembleia Geral da INFG é Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Ordinariamente a Assembleia Geral da INFG se reunirá uma vez por ano, por convocação do Presidente da Diretoria, para apreciar Planos de Trabalho e Relatório de Gestão da INFG, além de outras competências que lhe são cometidas.

Parágrafo Segundo – Extraordinariamente a Assembleia Geral da INFG se reunirá por convocação do Presidente da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos associados da INFG, quite com as suas obrigações de associados, para deliberar acerca de assunto constante de pauta divulgada em edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões de Assembleia Geral Extraordinária da INFG serão realizadas entre sete (07) e quinze (15) dias da data do edital de convocação fixado em mural na sede da INFG, além de remessa de convite editalício aos associados.

Parágrafo Quarto – A convocação da Assembleia poderá ser promovida através da solicitação de 1/5 dos associados.

Art. 7º - O “quorum” mínimo para instalação da Assembleia Geral da INFG é de maioria simples, metade dos membros e mais um, em primeira convocação e de dois membros em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 8º - O “quorum” para instalação da Assembleia Geral Extraordinária da INFG com a finalidade específica de deliberar acerca de dissolução da INFG, ou reforma do Estatuto Social é de dois terços dos associados, não se alterando este critério de número de participantes, seja qual for a convocação.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INFG”

Art. 9º - As deliberações de Assembleia Geral da INFG serão tomadas pela maioria simples dos votantes na Plenária, aptos ao direito de voto e após aprovadas serão tornadas Resoluções que deverão ser acatadas por todos os associados da INFG, independente de ter ou não participado da Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Toda reunião de Assembleia Geral deverá ser registrada em ata circunstanciada, redigida pelo Secretário, que lida e aprovada deverá ser assinada pelos presentes.

Parágrafo Segundo – Em cada Sessão Plenária os membros participantes deverão assinar a lista de presença.

Parágrafo Terceiro – Não é permitido voto por procuração em reunião de Assembleia Geral.

Art. 10º – Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os representantes do quadro social da INFG na Diretoria e no Conselho Fiscal;

II – Dar posse aos Diretores e Conselheiros Fiscais;

III – Avaliar e aprovar os Planos de Trabalho Plurianual, Anual e os Relatórios de Gestão do Exercício após parecer do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV – Votar alterações no Estatuto Social da INFG em reunião extraordinária, com pauta específica para tal fim;

V – Funcionar como última instância de deliberação no caso de eliminação de membros associados, respondendo por grave infração ao Estatuto;

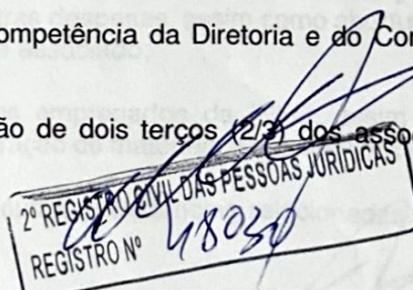
VI – Autorizar a aquisição ou alienação de bens de raiz da INFG;

VII – Conceder títulos honoríficos a cidadãos associados, ou não, que prestem serviços relevantes a INFG;

VIII – Deliberar quanto a questões que ultrapassem a competência da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX – Destituir os Diretores e Conselheiros com aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia.

**CAPITULO V
DA DIRETORIA**



Art.11º - A Diretoria é o órgão superior de deliberação administrativa da INFG, composto de 02 (dois) membros com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos para compor a Diretoria da INFG terão mandato de quatro (04) anos, admitida recondução.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada final de trimestre e extraordinariamente sempre que necessário e convocada para tal fim.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INFG"

Parágrafo Terceiro – A INFG poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Quarto – A Diretoria escolherá dentre os seus membros um Presidente que convocará e presidirá as reuniões do colegiado e será responsável juridicamente pela entidade.

Parágrafo Quinto - Todas as reuniões da Diretoria terão registro dos feitos em atas manuscritas em livro próprio, por Secretário escolhido dentre os Diretores presentes, que após leitura e aprovação a assinarão.

Art. 12º – Compete à Diretoria:

- I – Definir diretrizes e objetivos de atuação da INFG, obedecidos dispositivos técnicos;
- II – Aprovar e firmar Termos de Parceria com o Poder Público, bem como contratos, convênios e ajustes que a INFG celebre para prestação de serviços e outros fins;
- III – Avaliar Planos de Metas, Planos Orçamentários e outros instrumentos gerenciais de direcionamento das atividades da INFG;
- IV – Aprovar os mecanismos e critérios de avaliação e desempenho da INFG;
- V – Sugerir à Assembleia Geral as alterações que se façam necessárias ao Estatuto;
- VI – Aprovar o Regimento Interno da INFG;
- VII – Aprovar Plano de Cargos e Salários e Benefícios e os critérios e normas de recrutamento e seleção de pessoal da INFG;
- VIII – Aprovar as Normas de Qualidade, de Desenvolvimento e Análise de Custos, de Sistema de Compras, Contratação de Obras e Serviços, Sistema de Orçamento Finanças e Patrimônio, e outros Instrumentos de Gerência que se constituam como necessários ao bom desempenho da INFG;
- IX – Desenvolver estudo para sugerir a Assembleia Geral o valor anual de eventual contribuição dos associados para efeito de investimentos e cobertura de outras despesas, assim como abertura dos quadros para ingresso de novos associado ou demissão de associado;
- X – Deliberar sobre admissão, controle e demissão dos empregados da INFG, assim como desenvolver outras atividades relacionadas com a administração de materiais e dos serviços gerais;
- XI – Fixar limite de caixa assim como deliberar quanto a outras providências relacionadas com a administração financeira da INFG;
- XII – Aprovar a escolha de bancos e acompanhar a movimentação que se faça da INFG nesses estabelecimentos.

Art. 13º – Ao Presidente compete:

- I – Representar oficialmente a INFG no Brasil e no Exterior;
- II – Convocar e presidir a Diretoria nas reuniões usando a prerrogativa do voto pessoal e de desempate;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INFG"

- V – Abrir, movimentar e encerrar conta bancária em nome da Associação INFG – INFG em conjunto com o Tesoureiro;
- VI – Deliberar atos e documentos;
- VII – Representar ou substabelecer em juízo a INFG;
- VIII – Encaminhar documentação ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

Art. 14º – Em caso de ausência, licença ou afastamento ou por força maior, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro.

Art. 15º – Em caso de ausência do Presidente competirá ao Tesoureiro:

- I – Colaborar com o Presidente e o substituir no seu impedimento conforme o Art. 15º;
- II – Em caso de impedimento do Presidente assumir todas as suas funções conforme Art. 14º.

Art. 16º – Ao Secretário ad hoc ou que vier a ser eleito competirá:

- I – Elaborar Atas de reunião da Diretoria;
- II – Manter relação atualizada dos associados e de outras entidades parceiras;
- III – Expedir correspondência da INFG, mantendo-os arquivadas;
- IV – Manter sob sua guarda livros de registro e documentos da INFG.

Art. 17º – Ao Tesoureiro compete:

- I – Receber receitas e doações dando quitação;
- II – Registrar toda movimentação financeira e contábil;
- III – Elaborar em conjunto com o Presidente o Orçamento;
- IV – Prestar contas, balanços e demonstrativos financeiros apresentando em reuniões sempre que solicitado;
- V – Apresentar balancetes e relatórios mensais;
- VI – Abrir, movimentar e encerrar conta bancária em nome da Associação INFG – INFG em conjunto com o Presidente.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal da INFG será constituído de três (03) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos para compor o Conselho Fiscal da INFG, terão mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros um (01) Presidente e um (01) Secretário para convocar, presidir e secretariar as reuniões.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal fará reuniões trimestrais, de caráter ordinário, convocadas por seu Presidente, e extraordinárias, sempre que convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal só deliberará com presença da totalidade de seus membros efetivos.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho Fiscal terão as suas reuniões registradas em atas lavradas em livro próprio, que serão assinadas por todos os membros.

Art. 19º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

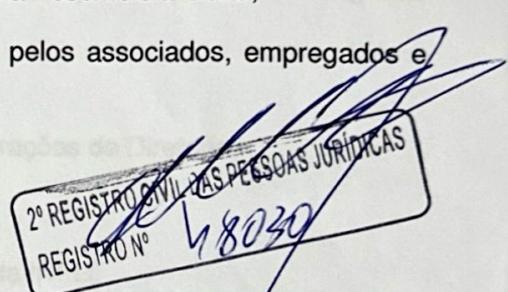
II – Supervisionar a execução orçamentária e financeira da INFG, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer elementos, bem como requisitar informações;

III – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe seja encaminhada pela Assembleia Geral;

IV - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe seja encaminhada pelos associados, empregados e pessoas da sociedade, adotando as providências cabíveis;

V – Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPITULO VII DOS ASSOCIADOS



Art. 20º – Poderá ingressar como associado da INFG, todo profissional devidamente habilitado e titulado com os pré-requisitos que o capacitem para a prática do esporte, assistência sociais ou correlatas, bem como qualquer cidadão idôneo legalmente capaz, que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da INFG e concorde com as disposições deste Estatuto, sendo ilimitado o número de associados.

Parágrafo Único – Não poderão ingressar no quadro social da INFG pessoas que dele anteriormente já participaram, mas foram excluídas.

Art. 21º - O ingresso como associado dar-se-á mediante proposta, e aprovada pela Diretoria.

Art. 22º – O afastamento de associado do quadro social da INFG dar-se-á:

I) Por pedido de demissão escrito do associado, que não poderá ser negado, requerido à Diretoria, que registrará em ata;

II) Por exclusão, com decisão da Diretoria, em decorrência de infração à Lei, aos dispositivos estatutários, ao Regimento Interno, as deliberações da Diretoria, sendo que os motivos que a determinarem deverão constar em ata própria;

III) Por desligamento, em decorrência de morte física do associado ou de sua incapacidade civil não suprida.

Parágrafo Único – Além de outros motivos, a Diretoria deverá excluir o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à INFG ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a INFG à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INFG"

- c) Deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos, convênios acordos ou ajustes, ou outros documentos legais firmados pela INFG.

Art. 23º – Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 24º – São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades que constituem os objetivos da INFG;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria, em conformidade com o que dispõe este Estatuto;
- c) Tomar parte em Assembleia Geral, discutindo e votando assuntos definidos neste Estatuto;
- d) Desvincular-se da INFG quando lhe convier;
- e) Beneficiar-se dos serviços prestados da INFG, em conformidade com o que estabeleça a Norma de Atendimento a ser definida pela Diretoria.

Parágrafo Único – Fica impedido de votar e ser votado o associado que esteja sendo averiguado quanto a infração contra este Estatuto.

Art. 25º – São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- b) Respeitar e cumprir os compromissos assumidos pela INFG;
- c) Participar dos objetivos e zelar pelo patrimônio e bom nome da INFG.

Art. 26º – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela INFG, salvo se forem responsáveis diretos por estas obrigações.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º – O Patrimônio da INFG será constituído:

- a) Por bens móveis, imóveis e direitos de uso;
- b) Por auxílios, doações e dotações provenientes de associados e terceiros, pessoas físicas e jurídicas;
- c) Por rendas provenientes de títulos, aplicações financeiras, dividendos, aluguéis, arrendamentos e outras em seu favor constituídas;
- d) Por subvenções sociais concedidas pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Das contribuições, rendas, receitas, subvenções e repasses provenientes da prestação de serviços serão feitas às coberturas das despesas administrativas da INFG e os excedentes deverão ser integralmente apropriados em fundos específicos, objetivando unicamente o fortalecimento e desenvolvimento de suas atividades descritas no objeto social e que comporão o seu patrimônio.

Parágrafo Segundo – Os fundos específicos serão criados e disciplinados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro – É vedada a distribuição, entre os associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INFG"

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da INFG, auferidos mediante o exercício de suas atividades, bem como o exercício de atos de mera liberalidade comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal.

Art. 28º – Em caso de dissolução ou extinção da INFG, o Patrimônio líquido remanescente e seus saldos serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta INFG.

Art. 29º – Na hipótese da INFG obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 30º – O balanço patrimonial da INFG, suas rendas, receitas, despesas, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deverão ser publicados, por qualquer meio eficaz, quando do encerramento de cada exercício fiscal, estando à disposição de para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Primeiro – Serão observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo – Deverá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela INFG será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31º – Os atos para a administração da INFG terão como princípio básico o atendimento indiferenciado aos seus usuários e clientes.

Art. 32º – A administração da INFG se fará utilizando as mais modernas práticas de gestão administrativa, com a adoção de práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro – A INFG observará a adoção de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO N° 48030

Art. 33º – A admissão de pessoal aos quadros da INFG far-se-á com base no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 34º – É vedada à INFG à prática de cessão de empregados para outras entidades públicas ou privadas de qualquer natureza, mesmo que com ou sem ônus para ela.

Art. 35º – Os dirigentes que, em conjunto ou isoladamente, derem causa ao descumprimento aos dispositivos estatutários, ficarão sujeitos ao afastamento das funções e demitidos dos cargos, fora outras sanções passíveis de aplicação à gravidade do caso.

Art. 36º – As alterações e reformas neste Estatuto, assim como proposta para a extinção da Associação INFG - INFG, serão indicadas pela Diretoria que as submeterá ao quadro social da INFG, em Assembleia Geral Extraordinária constituída especificadamente para tal fim.

Art. 37º – Os casos omissos serão examinados e decididos pela Diretoria, com base em dispositivos legais pertinentes.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2015.

Assinam:

Luiz Felipe de Meneses Lima

Luiz Felipe de Meneses Lima
Presidente Eleito

Ana Lucia Rocha de Almeida

Tesoureira Eleita

Sandro Garrido do Prado Valladares

Advogado
OAB/BA 20.759



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE FOMENTO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INFG"